

PORTARIA Nº 007/2017-GAB/SEC/SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** as razões fático-probatórias encontradas no corpo do Processo Administrativo Sancionatório nº 018/2015/CP/SEAP (Protocolo nº. 3119.02183.2015), em especial, os trabalhos realizados pela Comissão Permanente de Processo Sancionatório, criada por meio da Portaria nº 018/2015/GAB/SEC/SEAP para fins de apuração de responsabilidade da empresa Umanizzare Gestão Prisional e Serviços Ltda, em procedimento sancionatório, que demonstram com propriedade o inadimplemento contratual cometido pela empresa; **CONSIDERANDO** o Relatório Final emitido pela Comissão Permanente de Processo Sancionatório, bem como o Parecer nº 332/2015/AJURI/SEAP; **CONSIDERANDO** o que consta na Cláusula Décima Primeira, item 5, do Termo de Contrato nº 018/2014-SEJUS/SEAP, celebrado entre esta Secretaria e a empresa Umanizzare Gestão Prisional e Serviços Ltda; **CONSIDERANDO**, ainda que a mencionada, apesar de apresentar recurso tempestivamente, não expôs qualquer argumento plausível que justificasse a não aplicação da pena imposta; **RESOLVE: APLICAR**, à Umanizzare Gestão Prisional e Serviços Ltda, CNPJ nº. 14.261.892/0001-99, a **MULTA** no valor de **R\$ 2.782.238,78 (dois milhões, setecentos e oitenta e dois mil, duzentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos)**, conforme Cláusula Décima Primeira, item 5, do Termo de Contrato nº 018/2014-SEJUS/SEAP, na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, c/c o artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, por ter descumprimento dos itens 3.2, 3.2.1 e 3.2.2 do Projeto Básico implicando na inexecução parcial da obrigação assumida. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**. Manaus, 10 de janeiro de 2017.

PEDRO FLORENCIO FILHO
 Secretário de Estado de Administração Penitenciária/SEAP

00390

PORTARIA Nº 008/2017-GAB/SEC/SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** as razões fático-probatórias encontradas no corpo do Processo Administrativo Sancionatório nº 0026/2015/CP/SEAP (Protocolo nº. 3119.4139.2015), em especial, os trabalhos realizados pela Comissão Permanente de Processo Sancionatório, criada por meio da Portaria nº 018/2015/GAB/SEC/SEAP para fins de apuração de responsabilidade da empresa Auxílio Agenciamento de Recursos Humanos e Serviços Ltda, em procedimento sancionatório, que demonstram com propriedade o inadimplemento contratual cometido pela empresa; **CONSIDERANDO** o Relatório Final emitido pela Comissão Permanente de Processo Sancionatório, bem como o Parecer nº 338/2015/AJURI/SEAP; **CONSIDERANDO** o que consta na Cláusula Décima Primeira, alínea c, do Contrato nº 001/2011-SEJUS, celebrado entre esta Secretaria e a empresa Auxílio Agenciamento de Recursos Humanos e Serviços Ltda; **CONSIDERANDO**, ainda que a mencionada empresa, apesar de apresentar recurso tempestivamente, não expôs qualquer argumento plausível que justificasse a não aplicação da pena imposta; **RESOLVE: APLICAR**, à empresa Auxílio Agenciamento de Recursos Humanos e Serviços Ltda, CNPJ nº. 04.782.407/0001-79, a **MULTA** no valor de **R\$ 315.071,77 (trezentos e quinze mil, setenta e um reais e setenta e sete centavos)**, conforme preconiza a Cláusula Décima Primeira, alínea c, do Contrato nº 001/2011-SEJUS, c/c artigo 87, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, pelo descumprimento dos itens 1.2, 1.2.2, 1.2.2.1 do Projeto Básico, do mesmo Contrato. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**. Manaus, 10 de janeiro de 2017.

PEDRO FLORENCIO FILHO
 Secretário de Estado de Administração Penitenciária/SEAP

00390

PORTARIA Nº 009/2017-GAB/SEC/SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** as razões fático-probatórias encontradas no corpo do Processo Administrativo Sancionatório nº 0032/2015/CP/SEAP (Protocolo nº. 3119.4221.2015), em especial, os trabalhos realizados pela Comissão Permanente de Processo Sancionatório, criada por meio da Portaria nº 027/2013/GAB/SEC/SEJUS para fins de apuração de responsabilidade da empresa Auxílio Agenciamento de Recursos Humanos e Serviços Ltda, em procedimento sancionatório, que demonstram com propriedade o inadimplemento contratual cometido pela empresa; **CONSIDERANDO** o Relatório Final emitido pela Comissão Permanente de Processo Sancionatório, bem como o Parecer nº 359/2015/AJURI/SEAP; **CONSIDERANDO** o que consta na Cláusula Décima Segunda, alínea "c", do Contrato nº 006/2008-SEJUS, celebrado entre esta Secretaria e a empresa Auxílio Agenciamento de Recursos Humanos e Serviços Ltda; **CONSIDERANDO**, ainda que a mencionada empresa, apesar de apresentar recurso tempestivamente, não expôs qualquer argumento plausível que justificasse a não aplicação da pena imposta; **RESOLVE: APLICAR**, à empresa Auxílio Agenciamento de Recursos Humanos e Serviços Ltda, CNPJ nº. 04.782.407/0001-79, a **MULTA** no valor de **R\$ 177.493,70 (Cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta centavos)**, conforme preconiza a Cláusula Décima Segunda, alínea "c", do Contrato nº 006/2008-SEJUS, na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, c/c o artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, por ter restando comprovada a displicência e falta de atenção dos agentes da Contratada. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**. Manaus, 10 de janeiro de 2017.

PEDRO FLORENCIO FILHO
 Secretário de Estado de Administração Penitenciária/SEAP

00390

PORTARIA Nº 0010/2017-GAB/SEC/SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** as razões fático-probatórias encontradas no corpo do Processo Administrativo Sancionatório nº 0033/2015/CP/SEAP (Protocolo nº. 3119.4523.2015), em especial, os trabalhos realizados pela Comissão Permanente de Processo Sancionatório, criada por meio da Portaria nº 018/2015/GAB/SEC/SEAP para fins de apuração de responsabilidade da empresa Umanizzare Gestão Prisional e Serviços Ltda, em procedimento sancionatório, que demonstram com propriedade o inadimplemento contratual cometido pela empresa; **CONSIDERANDO** o Relatório Final emitido pela Comissão Permanente de Processo Sancionatório, bem como o Parecer nº 357/2015/AJURI/SEAP; **CONSIDERANDO** o que consta na Cláusula Décima Primeira, item 5, do Termo de Contrato nº 002/2014-SEJUS/SEAP, celebrado entre esta Secretaria e a empresa Umanizzare Gestão Prisional Ltda; **CONSIDERANDO**, ainda que a mencionada empresa, apesar de apresentar recurso tempestivamente, não expôs qualquer argumento plausível que justificasse a não aplicação da pena imposta; **RESOLVE: APLICAR**, à Umanizzare Gestão Prisional Ltda, CNPJ nº. 14.261.892/0001-99, a **MULTA** no valor de **R\$ 623.800,47 (Seiscentos e vinte e três mil, oitocentos reais e quarenta e sete centavos)**, conforme preconiza a Cláusula Décima Primeira, item 5, do Termo de Contrato nº 002/2014-SEJUS/SEAP, na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, c/c o artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, pelo descumprimento contratual dos itens 3.2, 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3 do Projeto Básico, por inexecução parcial da obrigação assumida pela Contratada. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**. Manaus, 10 de janeiro de 2017.

PEDRO FLORENCIO FILHO
 Secretário de Estado de Administração Penitenciária/SEAP

00390

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA
Espécie: 5º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2012. **Processo nº:** 035.0001441.2016. **Data da Assinatura:** 25/12/2016. **Partes:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e a Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico e Social - AADES. **Objeto:** O presente Termo Aditivo visa prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 001/2012, que tem por objeto a execução do Projeto Água Para Todos no Amazonas, mediante o estabelecimento de metas, ações e indicadores constantes do Plano de Trabalho, pelo período de 07 (sete) meses com início no dia 25.05.2016 ao dia 25.12.2016. **Vigência:** 04 (quatro) meses, contados da data da assinatura, com sua eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado. **Dotação e Empenho:** As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da mesma dotação orçamentária consignada no termo de contrato primitivo. Gabinete da SEMA, em Manaus, de 12 janeiro de 2017.

ANTONIO ADEMIR STROSKI
 Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA

00391

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA
Espécie: 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2014. **Processo nº:** 035.0001458.2016. **Data da Assinatura:** 01/01/2017. **Partes:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e a Empresa Laghi Engenharia Ltda. **Objeto:** O presente Termo Aditivo visa prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 010/2014, pelo período de 60 (sessenta) dias, tendo em vista a necessidade de reprogramação do contrato de repasse, finalização dos ajustes técnicos da versão final consolidada após a Consulta Pública e aprovação do produto final. **Vigência:** 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura, com sua eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado. **Dotação e Empenho:** As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da mesma dotação orçamentária consignada no termo de contrato primitivo. Gabinete da SEMA, em Manaus, 12 de janeiro de 2017.

ANTONIO ADEMIR STROSKI
 Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA

00392

ÓRGÃO: Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA

RESENHA 002/2017-ASSGEP/SEMA 10 DE JANEIRO DE 2017
 O Secretário de Estado, autorizou o(s) seguinte(s) deslocamento (s) de servidor (es) conforme a Lei. 1.762, de 14 de novembro de 1986(diárias):

PCD	Nome	Cargo	Destino	Período
02	Giuliano Piotto Guimarães	Chefe de Departamento	Manaus/ Belém/ Manaus	04 a 05/01/17

Objetivos: Participar e assessorar o Secretário de Estado na Reunião Técnica com a Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Pará, para tratar sobre a concessão florestal, municípios verdes, fiscalização e outorga.

ANTONIO ADEMIR STROSKI
 Secretário de Estado da SEMA

00393

ÓRGÃO: Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 09 DE JANEIRO DE 2017

RECONHECE o Acordo de Pesca e estabelece regras para o manejo dos ambientes aquáticos pertencentes ao rio Içá, município de Santo Antônio do Içá-AM.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015, alterada pela Lei nº 4.171, de 27 de março de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa do poder executivo, define os órgãos e entidades que o integram, o seu quadro de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que os artigos 229 e 230 da Constituição Estadual assegura todo cidadão o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, competindo ao Poder Público o dever de sua defesa e preservação, dentre outras medidas, mediante o controle da extração, da produção, do transporte, da comercialização e do consumo dos produtos da flora e da fauna;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, art. 3º, § 2º, a qual atribui aos Estados e ao Distrito Federal competência para o ordenamento da pesca nas águas continentais de suas respectivas jurisdições;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 2.713, de 28 de dezembro de 2001, art. 10, Inciso I, a qual estabelece que entre as diretrizes da política pesqueira do Estado estão, incentivar o desenvolvimento de atividades que promovam o uso do potencial biótico de produção dos recursos pesqueiros com produtividade econômica e equitatividade social;

CONSIDERANDO o que consta na Instrução Normativa SDS nº 03, de 02 de maio de 2011, que estabelece critérios e procedimentos para regulamentação de Acordos de Pesca pelo Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as deliberações da Associação das Comunidades Manejadoras de Lagos do rio Içá, das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Produção Rural de Santo Antônio do Içá, Câmara Municipal de Vereadores, Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá, Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam/Unidade de Santo Antônio do Içá, Secretaria de Executiva de Pesca e Aquicultura - Sepa/Sepror e Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema, que estabeleceram o Acordo de Pesca para a Conservação e Preservação dos estoques pesqueiros locais;

CONSIDERANDO a necessidade de conservar os recursos pesqueiros locais e responder as demandas da sociedade civil organizada local com a finalidade de dirimir conflitos gerados por usuários desses recursos;

CONSIDERANDO, por fim, os termos do processo Sema nº 035.0034.2016, que trata da regulamentação do Acordo de Pesca do município de Santo Antônio do Içá, resolve:

Art. 1º Estabelecer regras para o manejo dos ambientes aquáticos pertencentes ao rio Içá, município de Santo Antônio do Içá-AM.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Área de Preservação: destinada à reprodução e desenvolvimento das espécies de peixes, sendo a pesca proibida por tempo indeterminado;

II - Área de Subsistência: área destinada ao consumo doméstico ou escambo, pelas comunidades integrantes do Acordo, sem fins de lucro e utilizando petrechos previstos em legislação específica;

III - Área de pesca Comercial: destinada à pesca comercial, respeitando a legislação vigente, onde pode ser realizado o manejo do pirarucu (Arapaima gigas), quando autorizado pelos órgãos competentes;

IV - Pesca comercial: aquela praticada por pescador profissional, sendo o produto da pesca, destinado à comercialização;

V - Pescador profissional: a pessoa física, que licenciada pelo órgão público competente, exerce a pesca com fins comerciais, atendidos os

critérios estabelecidos em legislação específica;

VI – Ambientes Aquáticos: canos, lagos, paranás, ressacas e rios.

Art. 3º Fica proibida a pesca de malhadeira durante o período de quebra d'água dos lagos de manejo até que os mesmos estejam isolados, sem conexão com o canal principal.

Parágrafo Único. Durante a quebra d'água, a pesca será realizada utilizando somente os seguintes apetrechos:

I – caniço;

II – corrico;

III – linha de mão;

IV – flecha.

Art. 4º Fica proibido o uso de malhadeiras com malha inferior a:

I - 30 (trinta) centímetros, entre nós opostos, para a pesca do pirarucu (*Arapaima gigas*);

II - 110 (cento e vinte) mm, entre nós adjacentes, para a pesca do tambaqui (*Colossoma macropomum*);

III - 55 (cinquenta e cinco) mm, entre nós adjacentes, para a pesca da matrinxã (*Brycon sp.*);

IV - 45 (quarenta e cinco) mm, entre nós adjacentes, para a pesca da curimatã (*Prochilodus nigricans*);

V - 60 (sessenta) mm, entre nós adjacentes, para a pesca do aruanã (*Osteoglossum bichirrossum*).

Art. 5º É proibida a pesca da matrinxã (*Brycon sp.*) no período de 15 de novembro a 15 de março na área do Acordo.

Art. 6º É proibida a captura de quelônios na área do Acordo.

Art. 7º É proibido o arrendamento de lagos, poços, paranás e igarapés.

Art. 8º Fica proibida a pesca com curral na área do Acordo.

Art. 9º Fica proibida a captura de alevinos de aruanã (*Osteoglossum bicirrhosum*) na área do Acordo.

Art. 10. É proibida a coleta de ovos, abate de aves e derrubada de árvores em áreas de passaraís em toda área do Acordo de Pesca.

Art. 11. É proibido o uso dos seguintes apetrechos e métodos de pesca na área do Acordo.

I - redes de arrasto e de lance;

II - curral;

III - timbó;

IV - tapagem;

V - batijão;

VI - explosivos ou substâncias que, em contato com a água produzam efeitos semelhantes;

VII - tarrafa com malhas inferior a 50 mm.

Art. 12. A contagem de pirarucu deverá ser realizada por contadores capacitados por órgãos públicos e entidades com reconhecida experiência no manejo de pirarucu.

Art. 13. Pescadores não participantes deste Acordo deverão obter a permissão por escrito para acesso ao ambiente, dado expressamente pela comunidade mais próxima do ambiente que se pretende pescar;

§ 1º Durante o exercício da pesca, os pescadores deverão respeitar os limites de quantidade de pescado estabelecido pelas comunidades de no máximo 160 (cento e sessenta) kg de pescado, o equivalente a 2 (duas) caixas de isopor de 170 (cento e setenta) litros por mês;

§ 2º As áreas de uso das comunidades e localidades devem ser identificadas com placa de sinalização.

Art. 14. Parte da produção da pesca manejada realizada pelas comunidades participantes do Acordo deverá ser comercializada na sede do município de Santo Antônio do Itá, visando o abastecimento local.

Art. 15. A vigilância e monitoramento dos ambientes aquáticos previstos neste Acordo far-se-ão, através de Mutirões Ambientais e a fiscalização mediante parceria entre os órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA.

Art. 16. Serão observadas as demais normas vigentes que estabelecem o período de defeso, as áreas interditas, as espécies proibidas e os tamanhos mínimos de captura das espécies de peixes.

Art. 17. A pesca quando praticada por pessoa física ou jurídica, com a finalidade de pesquisa científica é permitida, desde que devidamente autorizada pelos órgãos competentes.

Art. 18. Este Acordo de Pesca deverá passar por avaliação a cada 3 (três) anos após sua publicação.

Art. 19. Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente e demais normas complementares.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Gabinete da SEMA, em Manaus, 09 de Janeiro de 2017.

ANTÔNIO ADEMIR STROSKI

Secretário de Estado do Meio Ambiente – SEMA

00394

SEDOC - Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino.
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 231/2014-SEDOC.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo. DATA DA ASSINATURA: 11.01.2017. PARTES CONTRATANTES: O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino e a empresa R M S CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais cento e vinte (120) dias corridos, contados de 12.01.2017 até 12.05.2017, e o prazo de execução do contrato por mais cento e vinte (120) dias corridos, contados de 30.12.2016 até 29.04.2017, para dar continuidade no objeto do contrato. FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº 011.0031711/2016 - SEDUC. Manaus, 11 de janeiro de 2017.

Rosana Sálvia Normando Garavito
Gerente de Finanças

00395

SEDOC - Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino.
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2016-SEDOC.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo. DATA DA ASSINATURA: 27.12.2016. PARTES CONTRATANTES: O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino e a empresa PROJETO ENGENHARIA LTDA. OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais cento e oitenta (180) dias corridos, contados de 07.02.2017 até 06.08.2017, e o prazo de execução do contrato por mais cento e oitenta (180) dias corridos, contados de 10.01.2017 até 09.07.2017, para dar continuidade no objeto do contrato. FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº 011.0031611/2016 - SEDUC. Manaus, 27 de dezembro de 2016.

João Augusto Raposo da Silva
Coordenador de Contratos e Convênios

00395

SEDOC - Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino.
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/2013-SEDOC.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo. DATA DA ASSINATURA: 27.12.2016. PARTES CONTRATANTES: O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino e a empresa CONSTRUTORA AMAZON LTDA-EPP. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais cento e oitenta (180) dias, contados de 30.12.2016 até 28.06.2017 e o prazo de execução por mais cento e oitenta (180) dias, contados de 30.11.2016 até 29.05.2017, para dar continuidade no objeto do contrato. FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº 011.0028739/2016-SEDOC. Manaus, 27 de dezembro de 2016.

Rosana Sálvia Normando Garavito
Gerente de Finanças

00395

SEDOC - Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino.
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2014-SEDOC.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo. DATA DA ASSINATURA: 07.12.2016. PARTES CONTRATANTES: O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino e a empresa MARIUÁ CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais noventa (90) dias, contados de 11.12.2016 até 11.03.2017 e o prazo de execução por mais noventa (90) dias corridos, contados de 19.10.2016 até 17.01.2017, para dar continuidade no objeto do contrato. FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº 011.0029118.2016-SEDOC. Manaus, 07 de dezembro de 2016.

João Augusto Raposo da Silva
Coordenador de Contratos e Convênios

00395

SEDOC - Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino.
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 141/2015-SEDOC.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo. DATA DA ASSINATURA: 14.10.2016. PARTES CONTRATANTES: O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino e a empresa METACON CONSTRUÇÕES MONTAGENS E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais cento e oitenta (180) dias, contados de 13.11.2016 até 12.05.2017 e o prazo de execução por mais cento e oitenta (180) dias, contados de 04.10.2016 até 02.04.2017, para dar continuidade ao objeto do contrato. FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº 011.0026349/2016-SEDOC. Manaus, 14 de outubro de 2016.

João Augusto Raposo da Silva
Coordenador de Contratos e Convênios

*Replicado por ter saído com incorreções no D.O.E. do dia 23.11.2016

00395

SEDOC - Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino.
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 201/2016-SEDOC.
ESPÉCIE: Termo de Contrato de Aquisição de Material de Expediente. DATA DA ASSINATURA: 28.12.2016. PARTES CONTRATANTES: O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino e a empresa LEONORA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA. OBJETO: aquisição de material de expediente: Papel para reprografia (20.000 resmas) para atender as necessidades de Escolas Estaduais que oferecem o Ensino Presencial com Mediação Tecnológica, localizadas na Capital (área rural de Manaus) e no interior do Estado do Amazonas. VALOR GLOBAL: R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais). PRAZO: O prazo de vigência do contrato e de entrega do material será de

noventa (90) dias, contados de 28.12.2016 até 28.03.2017. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 924/2016 - Ata de Registro de Preços nº 0377/2016-SEFAZ/AM. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 28101; Programa de Trabalho nº 12.362.3283.2529.0001; Natureza da Despesa: 33903016; Fonte de Recurso: 0100, tendo sido emitida em 28.12.2016, a Nota de Empenho nº 09769 no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais). FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº 013.35837/2016-CGL; 011.16082/2016-SEDOC. Manaus, 28 de dezembro de 2016.

Rosana Sálvia Normando Garavito
Gerente de Finanças

00395

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO

Resenha GS nº 3 : 10 de janeiro de 2017

PORTARIA GS 5/2017

RETIFICAR o teor da Portaria GS nº 46 de 15 de janeiro de 2016, que determinou a servidora DAMIANA DE SOUZA COSTA, PROFESSOR PF20.LPL-IV, matrícula nº 218.463-0A, para exercer a função de Gestora da Escola Estadual Samsung Amazonas/Manaus.

Onde se lê: tipologia III, FGD-3

Leia-se: Simbologia FGD - IA

PORTARIA GS 6/2017

RETIFICAR o teor da portaria GS nº 479, de 27 de junho de 2016, que constituiu Comissão para Apreciação, Análise e Implementação da Proposta do Manual e Modelo do Estatuto, mais construção do Calendário de Eleição dos Grêmios Estudantis.

Onde se lê:

5. Ronilson Guimarães Almeida - GEM

6. Walber Gonçalves Ferreira - GEM

Leia-se:

5. Ronilson Guimarães Almeida - GEM

6. Manoel Clóvis Braga da Silva - GEM

RAIMUNDO OTAÍDE FERREIRA PICANÇO FILHO
Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, em exercício

00396

RESENHA GS Nº 002 de 10 de janeiro de 2017.
PORTARIA GS Nº 004 / 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, em exercício, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o art. 24, X para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

CONSIDERANDO o parecer técnico que justifica a necessidade de localização e instalações às fls. 35-SEDOC e 37-CGL do processo;

CONSIDERANDO a avaliação do imóvel feita pela SEDUC que determina o valor de mercado do imóvel às fls. 174 a 185 - SEDUC e 187 a 197-CGL do processo;

CONSIDERANDO que o Sr. Mecielison Bastos de Araujo é o proprietário do imóvel, e que o preço constante da proposta apresentada às fls. 228 e 231-SEDOC, 220 e 223-CGL está compatível com os praticados no mercado;

CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo nº 013.10713/2012 - CGL e 011.01977/2011-SEDOC.

RESOLVE:

I - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, de locação do imóvel localizado na Rua Independência, nº245-A - Bairro: Centro no Município de Coari/AM, do proprietário o Sr. Mecielison Bastos de Araujo.

II - ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor do proprietário em questão pelo valor global de R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais).

RAIMUNDO OTAÍDE FERREIRA PICANÇO FILHO
Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, em exercício

00397

SEDOC - Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino.
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 204/2016-SEDOC.
ESPÉCIE: Termo de Contrato de Prestação de Serviço. DATA DA ASSINATURA: 28.12.2016. PARTES CONTRATANTES: O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino e a empresa M.E.T. COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA - EPP. OBJETO: serviços gráficos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Itens 4.1 e 4.2 do Projeto Básico. PRAZO: O prazo de vigência será de doze (12) meses, a contar de 28.12.2016 até 28.12.2017. VALOR: R\$ 1.580.690,00 (um milhão quinhentos e oitenta mil seiscientos e noventa reais). MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Ata de Compra Externa nº 021/2016